PARECER Nº _____/2025

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

Autoria: Vereador Alzimário Belmonte
Ementa: Institui o Programa Municipal de Expansão da Rede de Creches Públicas nas regiões Sul, Norte e no bairro do Vilela, no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 071/2025, de autoria do Vereador Alzimário Belmonte, que visa instituir o Programa Municipal de Expansão da Rede de Creches Públicas, com a finalidade de ampliar o acesso à educação infantil nas regiões Sul, Norte e no bairro do Vilela, priorizando áreas com alto índice de vulnerabilidade social, maior densidade populacional e significativa concentração de chefes de família. .

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No aspecto da juridicidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, em especial:

- **Art. 6º**, que elenca a educação como um direito social;
- **Art. 205**, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;
- **Art. 208, inciso IV**, que assegura como dever do Estado a "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade".

Ainda, o projeto está em consonância com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que, em seu **art. 4º, inciso IV**, reafirma a obrigatoriedade do atendimento educacional gratuito em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos.

A iniciativa também se alinha aos objetivos do **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que estabelece metas para a ampliação da oferta de educação infantil em creches, com prioridade para populações em situação de vulnerabilidade.

Digitalizado com CamScanner

No que se refere à competência legislativa, não há violação de iniciativa privativa do Executivo, uma vez que a matéria tratada envolve a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, sendo lícito ao Poder Legislativo propor programas de interesse social, conforme entendimento pacificado nos Tribunais.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina FAVORAVELMENTE** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 071/2025, por sua **adequação jurídica e constitucional**, bem como pela sua relevância social e aderência aos princípios do interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner